

Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF – Quadriênio 2014/2018

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 10, de 02/04/2014.**

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo n.º 001/2014, de 13 de janeiro de 2014, da Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI/UFF, em consonância à Decisão n.º 078/2013 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 13 de janeiro corrente, com o objetivo de identificar as preferências para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2014/2018 e tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica N.º 448/2009 – CGLNES/GAB/SESu/MEC,

### **RESOLVE:**

Estabelecer procedimentos operacionais para recebimento e apuração de votos em separado.

**Artigo 1º** - Eleitores que por comprovada necessidade se encontrem fora de suas respectivas sedes ou cujos nomes não constem nas listas oficiais de votação disponíveis na Mesa Receptora de Votos (MR), onde são eleitores, poderão exercer normalmente seu direito de votar, tendo, no entanto, seus votos recolhidos em separado. Para tal, deverão dirigir-se a uma MR munidos de qualquer dos seguintes instrumentos de comprovação de habilitação para votar:

- Docentes e Técnicos Administrativos:

- cartão de identidade funcional ou
- documento de identidade original com foto acompanhado de:
  1. parte de identificação do contra-cheque mais recente (somente original) ou
  2. declaração recente de situação funcional emitida pelo Departamento de Administração de Pessoal da UFF.

- Estudantes: comprovante de inscrição em disciplina(s) do primeiro semestre de 2014 como aluno regular dos cursos presenciais de qualquer das Unidades da UFF, seja de graduação, de residência ou dos programas gratuitos de especialização ou pós-graduação e de ensino a distância – EAD.

§ 1º - A MR somente poderá autorizar a votação, mediante voto em separado, de eleitor que atenda a uma das seguintes condições:

- a) servidor que se encontre à disposição da Comissão Especial;
- b) mesário que se encontre fora de sua seção eleitoral;
- c) membros da Comissão Especial;
- d) qualquer eleitor que, por comprovada necessidade, esteja fora de sua sede.

§ 2º - Quando a listagem oficial de votação referente a uma dada categoria (docente, técnico-administrativo ou estudante), em alguma Mesa Receptora, contiver até um máximo de 09 (nove) nomes para a categoria em questão, todos os votos daquela categoria serão recolhidos como votos em separado.

**Artigo 2º** - O procedimento para recolher votos em separado é:

- 1º. Conferida a identificação do eleitor, os mesários lançarão na Lista de Votação em Separado (modelo anexo a esta Instrução Normativa) o nome por extenso do eleitor, a categoria a que pertence (ou seja, se docente, técnico administrativo ou estudante), sua lotação ou seu Curso ou Programa (conforme vote como servidor ou estudante), o número de matrícula sob o qual votará, a data em que seu voto for recebido e o motivo para haver-se autorizado o voto em separado, colhendo, então, sua assinatura;
- 2º. A seguir, entregar-se-á ao eleitor a cédula de votação acompanhada de um envelope branco, **VAZIO**, devidamente rubricado por um de três dos componentes da MR: o Presidente, o Vice-Presidente, ou o Secretário. Neste momento os mesários orientarão o eleitor a dirigir-se ao recinto indevassável apropriado, para que consigne seu voto, alertando-o para retornar à MR com a cédula **DOBRADA e JÁ INSERIDA NO ENVELOPE**;
- 3º. Retornando o eleitor à MR, à vista do mesmo, um integrante da MR fechará, lacrará e dobrará esse primeiro envelope. Ainda à vista do eleitor, um segundo envelope branco **VAZIO** será sobrescritado com as seguintes informações: (i) em todos os casos, o nome completo do eleitor, o número de matrícula ou inscrição sob o qual votou e a seção eleitoral onde o fez; (ii) no caso de docente ou técnico administrativo, seu órgão de lotação; e (iii) no caso de estudante, o nome do Curso ou Programa a que pertence, bem como uma declaração sobre se tem ou não mais de uma matrícula. Então, à vista do eleitor, o primeiro envelope, dobrado, será inserido no segundo envelope, o qual será imediatamente fechado e lacrado;
- 4º. Lacrado o segundo envelope, instruir-se-á o eleitor para que o deposite na urna apropriada;
- 5º. Em todos os casos de voto em separado, este será lançado na ata de votação obrigatoriamente acompanhado do nome do eleitor, de sua lotação ou Curso, do número de matrícula sob o qual votou, da declaração do eleitor quanto a se possui ou não mais de uma matrícula e do motivo pelo qual se autorizou o voto em separado.

**Artigo 3º** - O procedimento para apurar votos em separado é:

- 1º. Aberta a urna pela Mesa Apuradora (MA), os escrutinadores procederão à catação dos diversos votos. À vista dos candidatos e/ou seus respectivos fiscais de apuração, cada voto em separado localizado será imediatamente entregue à Comissão Especial (CE);
- 2º. A CE, analisando o envelope externo e as listas de votação, decidirá, no ato, quanto à ocorrência ou não de qualquer irregularidade afetando cada voto em separado. Se alguma irregularidade for encontrada, a CE declarará o voto inválido e o acondicionará em recipiente plástico transparente lacrável, para eventuais recursos. Em caso contrário, a CE removerá e guardará para controle o envelope externo e tornará a depositar o interno, não-sobrescritado, contendo o voto, na massa dos votos oriundos da urna em que se o havia depositado originalmente, de imediato misturando-se e embaralhando-se toda a massa;

**3º.** Encontrados e analisados todos os votos em separado porventura depositados naquela particular urna, os escrutinadores prosseguirão com sua tarefa normal, passando a tratar todos os votos de maneira indistinta, ou seja, cada envelope **EM BRANCO**, não-sobrescritado, será aberto e lido em voz alta como qualquer outra cédula;

**4º.** Encerrada a abertura, leitura em voz alta e totalização dos votos de cada urna, o quantitativo total de votos **VÁLIDOS** ali consignado para cada candidatura será então adicionado ao correspondente total geral individual.

**Artigo 4º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor entrará em vigor nesta data.

Niterói, 02 de abril de 2014.

Acyr de Paula Lobo  
Presidente no Exercício da Comissão Especial  
# # # # #



**ASPI-UFF**

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

FUNDADA EM 14 DE JULHO DE 1992

Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para a escolha de  
Reitor e Vice-Reitor da UFF – Quadriênio 2014/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 — Anexo I

FORMULÁRIO/LISTAGEM DE VOTANTES EM SEPARADO

Fls. \_\_\_/\_\_\_

— Anexar à Ata de Votação do Último Dia —

	NOME EM LETRA DE FORMA	CATEGORIA <sup>1</sup>	LOT./CURSO <sup>2</sup>	Nº MATRÍCULA OU SIAPE	DATA	ASSINATURA
1-						
	Motivo pelo qual votou em separado:					
2-						
	Motivo pelo qual votou em separado:					
3-						
	Motivo pelo qual votou em separado:					
4-						
	Motivo pelo qual votou em separado:					
5-						
	Motivo pelo qual votou em separado:					

**Atenção Srs. Mesários:** Caso necessário, anexar outras folhas deste formulário.

**Notas:** .1 – Legenda: Doc = docente; TA = técnico administrativo; Est = estudante

2 – Para servidor, indicar a lotação; para estudante, indicar o Curso (graduação) ou Programa (pós-graduação gratuita)